PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

REQUERIMENTO

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Senador David Alcolumbre, e ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Deputado Hugo Motta**, solicitando que a sociedade civil seja devidamente consultada e que seja manifestado apoio à aprovação do PDL 03/2025 (que revoga os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA) e do PL 1904/2024 (que acrescenta dispositivos ao Código Penal Brasileiro para coibir o aborto em estágios avançados da gestação e estabelecer sanções correspondentes), em prol da defesa da vida e da preservação dos princípios democráticos que sustentam nossa sociedade.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem como finalidade que a sociedade civil seja consultada e seja aprovado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025, que visa sustar os efeitos da Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e do Projeto de Lei (PL) 1904/2024 (Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências), que propõe a criminalização do homicídio intrauterino de fetos viáveis nos estágios finais da gestação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p2d097dbc46c89.

A Resolução 258/2024 estabelece diretrizes que permitem a realização do aborto em menores de 14 anos sem a necessidade de consentimento ou presença dos pais ou responsáveis, independentemente do tempo gestacional. Tal normatização afronta direitos fundamentais, como o direito à vida e o papel da família na proteção e orientação de menores, além de contrariar disposições do Código Civil Brasileiro, que reconhece a incapacidade absoluta de menores de 14 anos para exercerem atos da vida civil sem a assistência de seus responsáveis.

O PDL 03/2025, portanto, se justifica como um mecanismo de controle legislativo sobre atos normativos que extrapolam sua competência, garantindo que a Resolução 258/2024 não produza efeitos contrários aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

Já o PL 1904/2024 propõe medidas legislativas para vedar a interrupção da vida de fetos plenamente formados, equiparando tal prática ao crime de homicídio simples. Essa proposta se fundamenta no entendimento consolidado pela literatura médica, segundo a qual o aborto, historicamente, sempre foi definido como a interrupção da gestação antes da viabilidade fetal. A partir da mudança de definição promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2022, passou-se a tentar legitimar a interrupção da gravidez em qualquer tempo gestacional, o que contraria princípios essenciais da Constituição Federal e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que asseguram o direito à vida como inalienável e anterior a qualquer norma jurídica.

Ademais, pesquisas de opinião demonstram que a ampla maioria da população brasileira se opõe à legalização do aborto em estágios avançados da gestação, sendo imperativo que a vontade popular seja respeitada, em conformidade com o princípio democrático de que todo poder emana do povo.

Dessa forma, requeremos que se seja ouvido a vontade da população, e se posicione favoravelmente à aprovação do PDL 03/2025 e do PL 1904/2024, resguardando os direitos fundamentais à vida e à proteção da infância, além de reafirmar o papel da família na orientação de menores de idade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de fevereiro, de 2025

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
24/02/2025 16:34:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p2d097dbc46c89.